



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

098

LEI Nº 1.281

De 13 de abril de 1982.

Dispõe sobre alteração das linhas divisórias das Zonas Urbanas do Distrito de São João Novo.

Antonio Carlos Moya de Oliveira,
Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O perímetro urbano do Distrito de São João Novo, passa a ser delimitado pelas seguintes linhas divisórias: 'Parte de um ponto determinado pela intersecção da Estrada de Mailasqui Itapevi, (SP 274) com a linha divisória dos Municípios de São Roque e Itapevi; segue com essa linha divisória de Município São Roque- Itapevi na extensão de 2.500m (2,5 km), à direita, onde deflete à direita e segue determinando uma faixa de 2.500m (2,5 km), ao longo da Estrada de São Roque e Itapevi (SP 274) até a intersecção com a Estrada de Taipas de Pedra (SQE 479); deflete à direita e segue no rumo 11º30'NW na extensão de 2.500m, (2,5km), até o km 56 da Estrada de São Roque- Itapevi, (SP 274); continua no Rumo 11º30'NW, na extensão de 1.500m (1,5km); e deflete à direita e segue determinando uma faixa de 1.500m (1,5km), ao longo da Estrada São Roque-Itapevi ' (SP 274) até a intersecção com a linha de Alta Tensão da CESP; deflete à direita e segue pela linha de Alta Tensão da CESP, até a intersecção com a Estrada São Roque- Itapevi (SP 274); até a intersecção com a linha divisória dos Municípios de São Roque e Itapevi; ponto inicial desta descrição".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 13 de abril de 1982.

ANTONIO CARLOS MOYA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 13 DE ABRIL DE 1982.

JOÃO MARCOS DE ARRUDA PIRES
CHEFE DE GABINETE

/mas.-